

Avançando nas ações

GOVERNO MUNICIPAL CARNAUBAL

LEI Nº 004/2005

Cria o Conselho Municipal do idoso no Município de Carnaubal, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no Município de Carnaubal, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I- 4 titulares e seus respectivos suplentes representantes das entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 4 titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Carnaubal.

I – Promover a integração do idoso no contexto social;

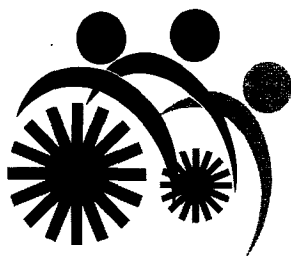
II – Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV – Promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;



GOVERNO MUNICIPAL CARNAUBAL

Avançando nas ações

VII – Fiscalizar as entidades que recebem doações aos auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – Deliberar sobre o seu estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência da atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARÁ, em 08 de Abril de 2005.


Antônio Ademir Barros Martins
Prefeito Municipal